

TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2026 - LC**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO E O ISSAL - INSTITUTO DE
SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco -PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Silvio Vidal n.º 67, no Centro de Pato Branco - PR, telefone (46) 3220-3544, e-mail: presidencia@saolucas.org.br / sergio.wolker@saolucas.org.br, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **João Petry**, brasileiro, médico, inscrito no CPF n.º 299.595.219-20, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **Convênio**, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal n.º 8.080/1990 e na Portaria GM/MS n.º 10.685/2026, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro referente a incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, bem como considerando o contido no Processo Administrativo n.º 18.709/2026, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Incremento temporário ao custeio dos serviços de média complexidade, submetendo-se a conveniente, em caráter estrito, incondicional e vinculado, às metas físicas, financeiras e a cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

- II. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.685/2026, destinados ao custeio de serviços de saúde no âmbito da Atenção Especializada.
- III. Os recursos referem-se à proposta cadastrada na plataforma InvestSUS, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo **ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco** e devidamente aprovado pelo Município, observadas as metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução, indicadores assistenciais e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I. Compete ao CONCEDENTE:
- a. Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e nos prazos estabelecidos no Convênio e no cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira;
 - b. Transferir os valores exclusivamente vinculados à finalidade prevista na Portaria GM/MS n.º 10.685/2026
 - c. Informar à conveniada qualquer alteração normativa que impacte a execução do objeto.
 - d. Designar formalmente fiscal (is) do Convênio;
 - e. Acompanhar e monitorar a execução do objeto e o cumprimento das metas pactuadas;
 - f. Analisar os relatórios técnicos e financeiros apresentados;
 - g. Manifestar-se formalmente acerca da prestação de contas, aprovando-a, aprovando-a com ressalvas ou rejeitando-a, quando for o caso.
 - h. Prestar orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto;
 - i. Comunicar tempestivamente eventuais inconsistências identificadas;
 - j. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.
 - k. Dar publicidade ao instrumento celebrado, nos termos da legislação aplicável;

- l.** Encaminhar informações aos órgãos de controle interno e externo quando solicitado;
- m.** Manter arquivada toda a documentação relativa ao Convênio pelo prazo legal;
- n.** Constitui obrigação da instituição conveniada demonstrar, durante a execução do objeto e por ocasião da prestação de contas, a efetiva contrapartida incremental ao Município, evidenciando que a aplicação dos recursos públicos resultou em incremento real de atendimentos e/ou ampliação da oferta dos serviços propostos, em relação à linha de base anterior ao repasse.
- o.** Para fins de monitoramento e avaliação, deverá ser considerada como referência a linha de base previamente definida, correspondente à produção assistencial média do período anterior ao repasse.
- p.** A instituição deverá apresentar, de forma periódica, indicadores de produção compatíveis com o objeto pactuado, tais como quantidade de atendimentos e/ou procedimentos realizados, taxa de ocupação de leitos críticos, escalas de profissionais e carga horária efetivamente executada, dentre outros pertinentes
- q.** As informações apresentadas deverão estar acompanhadas de meios de verificação idôneos, aptos a comprovar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos, sujeitando-se à análise, validação e eventual auditoria por parte da Administração e dos órgãos de controle.
- r.** Considerando que a instituição mantém contratação correlata para a execução de serviços de média e alta complexidade junto ao Município de Pato Branco, por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 16/2026, deverá adotar mecanismos eficazes de controle, rastreabilidade e fiscalização, aptos a assegurar a adequada segregação dos serviços prestados no âmbito de cada ajuste. Tais mecanismos deverão garantir, de forma inequívoca, a distinção entre os atendimentos, procedimentos e respectivos faturamentos, vedando-se, em qualquer hipótese, a duplicidade de cobrança ou de pagamento pelos mesmos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- s.** É de responsabilidade do Município, como gestor local, a comprovação da aplicação dos recurso repassados através do Relatório Anual de Gestão, que é elaborado anualmente e submetido ao Conselho de Saúde, nos termos do Artigo

1147 e Artigo 1148, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde.

II. Compete ao CONVENENTE:

- a.** Executar integralmente o objeto pactuado, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado;
- b.** Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;
- c.** Manter a regular prestação dos serviços de Atenção Especializada contemplados pelo repasse;
- d.** Observar as diretrizes, protocolos e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- e.** Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- f.** Movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao Convênio;
- g.** Manter controle contábil e financeiro individualizado dos recursos recebidos;
- h.** Garantir que todas as despesas estejam devidamente comprovadas por documentos fiscais idôneos.
- i.** Manter atualizados e regulares seus registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- j.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do Convênio;
- k.** Manter as condições técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços.
- l.** Apresentar relatórios técnicos e financeiros nos prazos estabelecidos;
- m.** Prestar contas na forma e prazo definidos neste instrumento;
- n.** Permitir e facilitar o acesso de servidores municipais e órgãos de controle interno e externo às dependências e documentos relacionados ao Convênio;
- o.** Atender diligências e solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Município.
- p.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos;
- q.** Responder por eventuais danos causados ao erário ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do Convênio;

- r. Restituir valores aplicados em desacordo com as normas ou não comprovados adequadamente;
- s. Constitui obrigação da instituição conveniada demonstrar, durante a execução do objeto e por ocasião da prestação de contas, a efetiva contrapartida incremental ao Município, evidenciando que a aplicação dos recursos públicos resultou em incremento real de atendimentos e/ou ampliação da oferta dos serviços propostos, em relação à linha de base anterior ao repasse
- t. Para fins de monitoramento e avaliação, deverá ser considerada como referência a linha de base previamente definida, correspondente à produção assistencial média do período anterior ao repasse.
- u. A instituição deverá apresentar, de forma periódica, indicadores de produção compatíveis com o objeto pactuado, tais como quantidade de atendimentos e/ou procedimentos realizados, taxa de ocupação de leitos críticos, escalas de profissionais e carga horária efetivamente executada, dentre outros pertinentes.
- v. As informações apresentadas deverão estar acompanhadas de meios de verificação idôneos, aptos a comprovar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos, sujeitando-se à análise, validação e eventual auditoria por parte da Administração e dos órgãos de controle.
- w. Considerando que a instituição mantém contratação correlata para a execução de serviços de média e alta complexidade junto ao Município de Pato Branco, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2026, deverá adotar mecanismos eficazes de controle, rastreabilidade e fiscalização, aptos a assegurar a adequada segregação dos serviços prestados no âmbito de cada ajuste. Tais mecanismos deverão garantir, de forma inequívoca, a distinção entre os atendimentos, procedimentos e respectivos faturamentos, vedando-se, em qualquer hipótese, a duplicidade de cobrança ou de pagamento pelos mesmos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- I. O repasse financeiro será realizado em 01 (uma) parcela com o valor total **de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, o qual será utilizado para custeio de despesas da seguinte natureza:

DESPESA	VALOR TOTAL
3.3.90.39.50.30 Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade	R\$ 455.590,00
3.3.90.30.36 Material Hospitalar	R\$ 344.410,00
TOTAL:	R\$ 800.000,00

II. A execução do objeto, bem como a realização das respectivas despesas, deverá iniciar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da primeira parcela do recurso, devendo os valores ser integralmente utilizados dentro do prazo de vigência da execução do convênio.

III. O montante acima está integralmente vinculado aos recursos financeiros transferidos nos termos da Portaria GM/MS n.º 10.685/2026, a qual autorizou e determinou o repasse do referido valor para custeio de serviços de saúde no âmbito da Atenção Especializada à Saúde.

IV. Os recursos possuem destinação específica, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, as diretrizes ministeriais e as disposições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- a. 08.03 - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Especializada. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde – Ambulatorial e Hospitalar. Fonte 7053 – FNS Emenda Parlamentar Individual 4277. 3.3.50.43.05.00.00 Subvenções Sociais – Instituição de Caráter Assistencial em Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

I. O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, com a devida consonância às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como com as despesas apontadas no Plano de Aplicação.

PARCELA	PREVISÃO MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE
Única	Outubro de 2026	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

I. O valor a ser repassado será depositado no banco oficial Caixa Econômica Federal, agência 4317, Operação 1292, conta corrente n.º 000566083318-3; informada pela instituição no ato da apresentação do Plano de Trabalho.

II. A referida conta deverá ser mantida exclusiva para a movimentação dos recursos deste convênio, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, devendo, ainda, ser isenta de tarifas bancárias.

III. Enquanto não utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.

IV. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira somente poderão ser utilizados para:

- a. Custear valores decorrentes de atualização de preços, quando o valor global inicialmente previsto se demonstrar insuficiente;
- b. Ampliação das metas e etapas, desde que devidamente justificada pelo conveniente e previamente autorizada pela concedente;
- c. Atualização de preços decorrente de alteração de data-base, reajustamento conforme índice previsto no CTEF ou formalização de termo aditivo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
- d. Compensação de eventuais prejuízos decorrentes de atraso na liberação de parcelas pelo concedente ou pela mandatária.

Parágrafo único. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

V. A utilização dos rendimentos dependerá de prévia solicitação à concedente, bem como da formalização de termo aditivo autorizando sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

I. Da Fiscalização e Monitoramento:

- a.** A execução do presente Convênio será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores designados como fiscais do convênio.
- b.** Compete à fiscalização:
 - i.** Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
 - ii.** Verificar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
 - iii.** Analisar relatórios técnicos, assistenciais e financeiros apresentados pela entidade conveniada;
 - iv.** Solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações que se façam necessários;
 - v.** Emitir parecer técnico acerca da regular execução do objeto;
 - vi.** Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.
- c.** O monitoramento será realizado de forma contínua, podendo compreender:
 - i.** Análise de produção assistencial registrada nos sistemas oficiais do SUS;
 - ii.** Verificação da manutenção do cadastro ativo no CNES;
 - iii.** Visitas técnicas in loco, quando necessário;
 - iv.** Conferência da movimentação financeira da conta específica do Convênio.
- d.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade conveniada pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
- e.** Constatadas irregularidades na execução, poderá o Município:
 - i.** Suspender o repasse de parcelas vincendas;
 - ii.** Exigir a devolução de valores aplicados em desconformidade;
 - iii.** Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- iv. Adotar demais medidas previstas na legislação aplicável.

II. Da Prestação de Contas:

- a. A entidade conveniada deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação pertinente, o instrumento de Convênio e o Plano de Trabalho aprovado.
- b. A prestação de contas deverá ser mensal e no final da execução do convênio.
- c. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a regular aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas, compreendendo:
 - i. Descrição detalhada das ações realizadas;
 - ii. Demonstrativo do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
 - iii. Indicadores assistenciais alcançados;
 - iv. Comparativo entre metas previstas e executadas;
 - v. Justificativa para eventuais divergências.
 - vi. Demonstrativo da receita recebida;
 - vii. Demonstrativo das despesas realizadas;
 - viii. Conciliação bancária da conta específica do Convênio;
 - ix. Extratos bancários de todo o período de vigência;
 - x. Relação de pagamentos efetuados, com identificação do credor, data, valor e finalidade.
 - xi. Notas fiscais e documentos fiscais equivalentes;
 - xii. Comprovantes de pagamento;
 - xiii. Contratos eventualmente firmados com terceiros, quando houver;
 - xiv. Folhas de pagamento e encargos, se o recurso for aplicado em despesas de pessoal vinculadas ao objeto;
 - xv. Demais documentos que comprovem a regularidade das despesas realizadas e das metas alcançadas, conforme o plano de trabalho.
 - xvi. A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente por meio de conta bancária específica vinculada ao Convênio, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

- d. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do Convênio.
- e. O Município, por meio do fiscal do convênio, procederá à análise técnica e financeira da prestação de contas, podendo:
 - i. Solicitar diligências e complementações;
 - ii. Determinar a correção de impropriedades;
 - iii. Aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar a prestação apresentada.
- f. Constatada a aplicação irregular dos recursos ou o não cumprimento das metas pactuadas, poderá o Município determinar:
 - i. A devolução total ou parcial dos valores;
 - ii. A suspensão de repasses;
 - iii. A instauração de tomada de contas especial, quando cabível;
 - iv. A comunicação aos órgãos de controle competentes.
- g. Eventual saldo financeiro remanescente ao final da execução deverá ser restituído ao Município, devidamente atualizado, salvo autorização formal para sua reprogramação.
- h. A aprovação da prestação de contas não exime a entidade conveniada de responsabilidade por eventual irregularidade constatada posteriormente pelos órgãos de controle interno ou externo.
- i. A prestação de contas deverá observar, além das disposições previstas neste instrumento, as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Resolução nº 28/2011, ou outra que vier a substituí-la, bem como as regras do Sistema Integrado de Transferências – SIT, e, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023, especialmente em seus artigos 20 e 21.

III. Gestão do Convênio:

- a. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- c. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- e. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023
- f. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- g. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- h. A administração indica como gestor do convênio a Secretária Municipal de Saúde, **Marcia Fernandes de Carvalho**, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- i. O gestor indica como fiscal administrativo a servidora **Gracieli Ariani Avila, enfermeira, matrícula n.º 7.517-5/1**.
- j. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- I. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento do recurso.
- II. A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados da publicação do convênio.
- III. O convênio podendo ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável, pelo interesse público ou pelo descumprimento, de qualquer das partes, de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses em que as partes não terão direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que autorizado pelo Gestor do Convênio, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- I. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- II. A entidade conveniada deverá iniciar a execução das ações previstas no presente convênio no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da primeira parcela do recurso, considerando que os serviços de Atenção Especializada – Unidades Neonatais – já se encontram em funcionamento regular.
- III. A execução compreenderá a manutenção e o fortalecimento dos serviços especializados contemplados pelo repasse; o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas; a aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas; a observância das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e financeiras aplicáveis.
- IV. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho
- V. A entidade conveniada responderá integralmente pela adequada aplicação dos recursos, pelo cumprimento das metas pactuadas e pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas.
- VI. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12h (doze horas) de antecedência

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo assinado pelas partes.
- II. A alteração do objeto, do plano de trabalho ou das condições de execução do convênio somente será autorizada em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente comprovadas, desde que não caracterizem correção de erros de planejamento, ajustes para fins de regularização ou convalidação de falhas na execução ou na prestação de contas, tampouco modificação destinada a sanar impropriedades decorrentes de gestão inadequada dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

- I. As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.
- II. Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de convênio;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de convênio;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do convênio;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de convênios financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um convênio financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Impõe-se a inclusão de disposições que assegurem a adequada responsabilização da conveniente, bem como a preservação do interesse público e a correta aplicação dos recursos repassados.

- II. O descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, a malversação de recursos públicos, a subcontratação total do objeto, bem como a perda das condições de qualificação exigidas (inclusive regularidade fiscal e manutenção de cadastro ativo no CNES, quando aplicável), sujeitarão a conveniente às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- III. O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial aquelas constantes do art. 19 do Decreto Federal nº 11.531/2023, bem como por descumprimento das obrigações pactuadas, por interesse público devidamente justificado ou por comum acordo entre as partes.
- IV. Ao término do convênio, seja pelo advento do prazo de vigência, por distrato ou por rescisão, a conveniente deverá restituir ao erário municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira.
- V. A obrigação de restituição alcança, igualmente, os valores utilizados em desacordo com os objetivos pactuados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.
- VI. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio será da conveniente, a qual deverá assegurar sua adequada contabilização, guarda e conservação, bem como firmar compromisso de utilização desses bens para a continuidade de ações de interesse público, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 11.531/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- II. A entidade CONVENIENTE deverá garantir a transparência na execução do presente convênio, promovendo a divulgação, em meio eletrônico de acesso público, dos valores recebidos e aplicados, oriundos deste instrumento. Para tanto, poderá utilizar, como base, planilha extraída do Painel Gerencial do Transferegov.br ou outro meio equivalente que assegure a fidedignidade das informações divulgadas.

Parágrafo único. A CONVENIENTE deverá informar ao Município CONCEDENTE o endereço eletrônico específico no qual as informações estarão disponíveis, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente convênio, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Convênio, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco - PR, 28 de outubro de 2026.

***Geri Natalino Dutra - Prefeito Municipal
Município de Pato Branco - Concedente***

João Petry - Diretor Presidente
ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - Conveniente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS	
CNPJ: 08.092.615/0001-05	
Endereço: Rua Dr. Silvio Vidal, 67	
CEP: 85505-010	Telefone: (46) 3220-3544
Email: presidencia@saolucas.org.br	
Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4317 Operação: 1292	
Conta corrente: 000566083318-3	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: João Petry	
CPF: 299.595.519-20	RG: 1.264.306 SSP/PR
Endereço: Rua tapir, 1447	
CEP: 85501-288	Telefone: (46) 3224-4589
Email: presidencia@saolucas.org.br	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Sergio Luiz Wolker	
CPF: 451.207.069-91	RG: 2.133.199-6
Endereço: Rua Tapajós, 827	
CEP: 85501-043	Telefone: (46) 98406-0408
Email: sergio.wolker@saolucas.org.br	

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

O ISSAL foi criado em junho de 2006 para realizar o atendimento da população do município de Pato Branco e sudoeste do Paraná abrangidas pela 7ª Regional de Saúde e em 2014 assumiu todo o complexo hospitalar do Hospital São Lucas e hoje possui a alta complexidade em Neurocirurgia, Cirurgia bariátrica e

Cirurgia vascular. Também faz o atendimento de toda a Gestação de Alto Risco desta região e conta com a residência em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. Possui no seu quadro de médicos todas as especialidades necessárias para atendimento a população referenciada.

O ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, gestor do Hospital São Lucas de Pato Branco é uma referência para as diversas especialidades médicas: neurocirurgia, neurologia, cirurgia geral, pediatria e neonatologia, obstetrícia e ginecologia, medicina intensiva, ortopedia, clínica médica, cardiologia, urologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia vascular, pneumologia e no atendimento hospitalar com atendimento de Pronto Atendimento, internamentos clínicos e cirúrgicos com leitos convencionais e leitos de CTI adulta e neonatal/pediátrica e com um completo centro cirúrgico e centro obstétrico para a resolutividade das doenças/traumas/partos referenciados.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: SUPORTE A VIDA
Identificação do Objeto: Custeio complementar de serviços médico-hospitalares prestados a pacientes do SUS admitidos em leitos extras de CTI adulta, além dos 10 leitos atualmente credenciados e contratualizados, mediante financiamento de horas médicas adicionais e materiais médico-hospitalares diretamente utilizados nesses atendimentos, pelo período de execução da parceria.
Período de Execução: 10 meses

3.1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A população a ser beneficiada serão todos os pacientes oriundos do S.U.S. através dos pacientes encaminhados pela U.P.A. da cidade de Pato Branco e de pacientes transportados pelo SAMU de Pato Branco e região sudoeste do Paraná. A população estimada destes municípios, de acordo com o Censo IBGE 2019 é de 251.829 mil habitantes e uma área territorial de 17.080,73 km²; A 7ª Regional de Saúde, composta por 15 município e pactuado 07 municípios da região oeste de Santa Catarina, com população de 43.856 habitantes.

Temos vários desafios para o atendimento à saúde. Além da estrutura física e dos recursos humanos, existe a necessidade de pagamento do custeio de todos os custos hospitalares como material hospitalar e profissionais da área da saúde.

Nosso credenciamento junto ao S.U.S. é de 10 leitos de CTI adulto e temos leitos extras de CTI todo mês sendo utilizado no P.S. e não temos como transferir estes pacientes para uma unidade da nossa regional pela lotação plena dos leitos em outros hospitais credenciados, ficando desta forma em atendimento em nosso hospital.

Com isto fica evidente com o número de leitos extras de CTI que são alocados no Pronto Socorro (PS) na sala de urgência/emergência onde são atendidos como leito intensivo, pela superlotação em nossa unidade bem como nos hospitais de suporte da região e fazer o tratamento correto para restabelecer a saúde da população de nossa cidade e região.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL: Realizar atendimento de urgência/emergência em pacientes encaminhados via sistema SUS.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar atendimentos clínicos;
- Atender pacientes em sala de urgência/emergência;
- Dar conforto ao paciente internado;
- Atender pacientes em leito extra de CTI adulta.

5. PUBLICO ALVO

BENEFICIÁRIOS	FAIXA ETÁRIA	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	FORMA DE ACESSO AO PROJETO
Pacientes do SUS	14 aos 100 anos	Pacientes internados via SAMU e/ou UPA sendo pacientes distintos e/ou graves podendo ser pacientes com sobreposição.	08 pacientes mensalmente	Encaminhamento De pacientes pelo SAMU e/ou UPA

6. ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo. Destacamos que o incremento é os leitos extras de CTI que temos utilizado na sala de urgência/emergência do P.S. a mais do nosso credenciamento e isto é evidenciado com o censo diário.

META	QUANTIDADE PREVISTA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Atender, durante o período de execução, pacientes adultos do SUS admitidos em leitos extras de CTI adulta, além dos 10 leitos credenciados,	08 pacientes/Mês	relatório MV e comunicação município/censo diário	10 meses
Atendimento profissional ao paciente	08 pacientes/Mes	Relatório MV e Comunicação município/censo diário	10 meses

Indicador	Contrato vigente	Meta adicional da emenda
Diária-paciente em leitos extras	7.200	2800 adicionais
Horas médicas adicionais	770 / mês	469/mês

7 METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

As atividades que serão desenvolvidas nos atendimentos dos pacientes encaminhados via Sistema Único de Saúde e que necessitam de procedimentos de urgência/emergência e internamento para tratamento de agravos a saúde.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
1	Prescrição da medicação com uso de material	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Evidencia da aquisição com nota fiscal do Material hospitalar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Atendimento médico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Obs.: Os valores serão distribuídos conforme o número de pacientes internados em leito extra de CTI alocados no Pronto Socorro. Podendo ter variação conforme este número de pacientes.

9 RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

9.1 Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

Além dos produtos e profissionais do corpo clínico, o ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas possui todo o arsenal para o atendimento aos pacientes que tem necessidade hospitalar/médico.

9.2 IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

O projeto será desenvolvido na sede do Instituto de Saúde São Lucas que está localizado na Rua Dr. Silvio Vidal, 67 na cidade de Pato Branco/PR. O imóvel é alugado com um total de 6.890 m² de área construída.

9.3 RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Nossa capacidade técnica é de: médicos plantonistas e intensivistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem e uma equipe multidisciplinar que garantem atendimento integral aos pacientes.

9.4 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem envolvidos no projeto são os inscritos no CNES do ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas

10 PLANO DE APLICAÇÃO

A aplicação do recurso será exclusiva para a aquisição de materiais médico hospitalares e pagamento de contratação/custeio de serviços médico-hospitalares que irão fazer os atendimentos aos pacientes.

Despesas de custeio:

Classificação	Especificação do Bem	Valor total
3.3.90.39.50.30 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Hora médica em P.S. atendimento leito extra C.T.I.	R\$ 455.590,00
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR	Material médico hospitalar	R\$ 344.410,00
TOTAL		R\$ 800.000,00

Obs.: Os pagamentos dos honorários médicos serão da seguinte forma: O valor da hora é de R\$ 97,00 e os atendimentos para estes pacientes do tempo do médico assistente no período em que ele está na assistência será de aproximadamente 470 horas mensais, perfazendo um total de R\$ 45.590,00/mês de pagamento de honorários médicos. Pode ocorrer uma oscilação pelo número de pacientes atendidos.

Quanto ao material hospitalar anexamos uma lista de utilização em pacientes críticos com valores para melhor visualização. O valor por dia por paciente é de aproximadamente R\$ 313,19. Os materiais são utilizados de forma individualizada podendo variar na quantidade de utilização isto não implica em diárias hospitalares.

CTI ADULTA GASTOS COM MATERIAIS				
Produto	Unidade	Qtd Total	Valor unitário	VI Total
ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA)	PACOTE	1	0,10	R\$ 0,10
AGUA OXIGENADA 10V 100ML	FRASCO	1	1,32	R\$ 1,32
AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNIDADE	1	0,13	R\$ 0,13
AGULHA DESCARTAVEL 25 X 08	UNIDADE	1	0,12	R\$ 0,12
AGULHA DESCARTAVEL 25X 07	UNIDADE	3	0,08	R\$ 0,23
AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	UNIDADE	11	0,08	R\$ 0,87
ALCOOL 70% SACHET	CAIXA	15	0,04	R\$ 0,67
ALCOOL GEL 70% ml	FRASCO	65	0,02	R\$ 1,54
ALGODAO HIDROFILO 500GR	UNIDADE	1	0,04	R\$ 0,04
ALGODAO ORTOPEDICO 15CM	UNIDADE	1	1,44	R\$ 1,44

CTI ADULTA GASTOS COM MATERIAIS				
Produto	Unidade	Qtd Total	Valor unitário	VI Total
ALLEVYN LIFE 15,4 CM X 15,4 CM	ENVELOPE	1	18,19	R\$ 18,19
ATADURA CREPOM 20CM	UNIDADE	3	2,47	R\$ 7,40
BOBINA GASOMETRO 57X30CM	BLOCO	1	0,05	R\$ 0,05
CAMPO OPERATORIO 25 X 28CM ESTERIL C/ 5 UNIDADES	PACOTE	1	5,48	R\$ 5,48
CANULA DE GUEDEL Nº4	UNIDADE	1	1,99	R\$ 1,99
CANULA TRAQUEOSTOMIA C/BALAO Nº8,0	UNIDADE	1	15,84	R\$ 15,84
CARTUCHO GEM 3K GASOMETRO (PACK)	UNIDADE	1	16,46	R\$ 16,46
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº20	UNIDADE	1	2,09	R\$ 2,09
CATETER NASAL P/ OXIG. (TIPO OCULOS)	UNIDADE	1	1,14	R\$ 1,14
CLOREXIDINA 2% AQUOSA (ALMOTOLIA C/ 100ML)	FRASCO	1	2,03	R\$ 2,03
CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE C/ 100ML	FRASCO	1	2,30	R\$ 2,30
CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% (ALMOTOLIA C/ 100ML)	FRASCO	2	1,46	R\$ 2,91
CLOREXIDINA RIOHEX 2% ALCOOLICA 100ML TWIST OFF	FRASCO	1	2,71	R\$ 2,71
COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UNIDADE	1	4,91	R\$ 4,91
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ VALVULA ANTI REFLUXO	UNIDADE	1	3,15	R\$ 3,15
COLETOR SECREÇÃO BRONQUICA ESTERIL 70ML X 30CM (BRONQUINHO)	FRASCO	1	5,30	R\$ 5,30
COMPRESSA GAZE 13 FIOS 10 X 10 CM (ESTERIL C/ 10 UN.)	UNIDADE	3	2,20	R\$ 6,59
COMPRESSA GAZE 13 FIOS NAO ESTERIL 10X10 C/ 500UN	PACOTE	20	0,16	R\$ 3,14
CURATIVO I.V PERIFERICO 7X9 LEUKOMED	ENVELOPE	1	2,10	R\$ 2,10
CURATIVO IV 3000 8,5 CMX 11,5 CM FENESTRADO SMITH	ENVELOPE	1	6,25	R\$ 6,25
CURATIVO OPSITE FLEXIFIX 15CMX10M - BOBINA	CM	100	0,04	R\$ 3,92
ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO	UNIDADE	5	0,47	R\$ 2,34
EQUIPO MACRO GOTAS ALIMENTACAO ENTERAL	UNIDADE	1	1,13	R\$ 1,13
EQUIPO MACRO GOTAS FLEXIVEL C/ INJETOR LATERAL LUER LOCK	UNIDADE	1	3,31	R\$ 3,31

CTI ADULTA GASTOS COM MATERIAIS				
Produto	Unidade	Qtd Total	Valor unitário	VI Total
EQUIPO NUTRICAO BOMBA (MF22ENFG)	UNIDADE	1	8,87	R\$ 8,87
EQUIPO PARENTERAL BOMBA (MF22PLR)	UNIDADE	1	7,32	R\$ 7,32
EQUIPO PARENTERAL BOMBA FOTOSENSÍVEL (MF22FTPLR)	UNIDADE	1	8,54	R\$ 8,54
EQUIPO POLIFIX 2 VIAS ADULTO C/ CLAMP	UNIDADE	1	1,39	R\$ 1,39
EQUIPO POLIFIX 4 VIAS	UNIDADE	1	3,23	R\$ 3,23
EQUIPO TRANSFUSAO MICROG. BURETA 150ML (SANGUE) L.LOOK GC	UNIDADE	1	6,77	R\$ 6,77
ESPARADRAPO 10CM X 4,5M (450CM)	CM	15	0,02	R\$ 0,33
FILTRO BACTERIOLOGICO C/ UMIDIFICADOR 48H C/ TRAQUEIA	UNIDADE	1	4,65	R\$ 4,65
FIO MONONYLON 3-0 NM106X (163T)	UNIDADE	1	4,44	R\$ 4,44
FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	METRO	1	0,01	R\$ 0,01
FITA ANALISE DE GLICOSE (HGT)	ENVELOP	6	0,65	R\$ 3,90
FITA MICROPORE 2,5CM X 10M	METRO	2	0,75	R\$ 1,50
FIXADOR DE Sonda ENDOTRAQUEAL	UNIDADE	1	8,66	R\$ 8,66
FIXADOR DE Sonda FOLEY- STAT LOCK FOLEY	UNIDADE	1	4,40	R\$ 4,40
GEL PARA ECG (FRASCO 100G)	GRAMAS	2	0,05	R\$ 0,11
KIT INTRACATH DUPLO LUMEN 7FRX20CM	ENVELOPE	1	15,19	R\$ 15,19
LÂMINA DE BISTURI Nº12	UNIDADE	1	1,85	R\$ 1,85
LANCETA PARA HGT - 28G	PEÇA	6	0,20	R\$ 1,20
LUVA CIRURGICA 6,5 SENSITEX MUCAMBO	PAR	1	1,57	R\$ 1,57
LUVA DE TOQUE PLASTICA ESTERIL	UNIDADE	2	0,12	R\$ 0,23
LUVA PROCEDIMENTO P	UNIDADE	100	0,20	R\$ 20,16
MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO	CAIXA	1	0,70	R\$ 0,70
MASCARA RESPIRATORIA NR 95 P/ TB (PFF2)	UNIDADE	10	0,97	R\$ 9,71
PAPEL PARA ECG TITS 210X297X150 FLS MAC 1200	CAIXA	1	0,25	R\$ 0,25
SERINGA DE INSULINA 1ML C/ AGULHA	UNIDADE	2	0,36	R\$ 0,72
SERINGA DESCARTAVEL 10ML SLIP S/ AGULHA	UNIDADE	6	0,42	R\$ 2,51
SERINGA DESCARTAVEL 20ML SLIP S/ AGULHA	UNIDADE	7	0,58	R\$ 4,05
SERINGA DESCARTAVEL 3ML SLIP S/ AGULHA	UNIDADE	2	0,23	R\$ 0,47
SERINGA DESCARTAVEL 5ML SLIP S/ AGULHA	UNIDADE	2	0,29	R\$ 0,58

CTI ADULTA GASTOS COM MATERIAIS				
Produto	Unidade	Qtd Total	Valor unitário	VI Total
SERINGA DOSADORA PARA USO ORAL 10ML	UNIDADE	1	0,49	R\$ 0,49
SERINGA DOSADORA PARA USO ORAL 20ML	UNIDADE	1	0,73	R\$ 0,73
SERINGA DOSADORA PARA USO ORAL 3ML	UNIDADE	1	0,28	R\$ 0,28
SERINGA DOSADORA PARA USO ORAL 5ML	UNIDADE	1	0,31	R\$ 0,31
SISTEMA FECH ASPIR TRAQUEAL 14FR 4.7X54CM (ADULTO)TRACH CARE	UNIDADE	1	7,11	R\$ 7,11
SONDA ALIMENTACAO ENTERAL Nº12 C/ FIO GUIA	UNIDADE	1	8,62	R\$ 8,62
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº14	UNIDADE	3	0,74	R\$ 2,21
SONDA FOLEY N18 2VIAS	UNIDADE	1	3,94	R\$ 3,94
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	1	1,32	R\$ 1,32
SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	1	0,76	R\$ 0,76
SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL	UNIDADE	2	0,22	R\$ 0,43
TAMPINHA P/ SCALP OU POLIFIX FEMEA/MACHO	UNIDADE	2	0,16	R\$ 0,32
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	1	11,34	R\$ 11,34
TOUCA DESCARTAVEL	FARDO	1	0,02	R\$ 0,02
TRANSDUTOR DE PRESSAO INVASIVA TP 971	UNIDADE	1	19,04	R\$ 19,04
TRANSOFIX	UNIDADE	1	1,41	R\$ 1,41
TUBO END C/ BALAO N 8	UNIDADE	1	3,14	R\$ 3,14
URIPEN N. 6 S/EXTENSAO	UNIDADE	1	1,25	R\$ 1,25
			Total	R\$ 313,19

11. DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Não haverá nenhum pagamento em espécie

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Etapas/atividade	Período de execução	Descrição da ação	Valor previsto
1. Etapa 01	Até 10 meses	Pagamento de honorários médicos	R\$ 455.590,00
2. Etapa 02	Até 10 meses	Adquirir materiais	R\$ 344.410,00
3. Etapa final	60 dias após o término do projeto	Concluir projeto no SIT	R\$ 0,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A29B-DB9D-5E70-AE7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 28/10/2026 16:10:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO PETRY (CPF 299.XXX.XXX-20) em 28/10/2026 16:12:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/10/2026 às 16:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A29B-DB9D-5E70-AE7D>